



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 034/2025-FME

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 7004-2/2025-FME (Autuação da CPL)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

OBJETO: FORMAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO-SRP OBJETIVANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (SE FOR O CASO), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DE MOZ.

RELATÓRIO

Tratam os autos de análise de procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma eletrônico, tendo como objeto: FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (SE FOR O CASO), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DE MOZ.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA N° 7739/2005 em seu Art. 1º, parágrafo único e com fulcro no Art. 59 da Lei Complementar n° 101/2000, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e demais normas que regulam



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício prévio e concomitante dos atos de gestão. Tendo em vista que a contratação *em tela*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se ratificada na Lei 14.133/21, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme da Lei 14.133/21.

A Lei nº 14.133/2021 define o pregão como uma modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. O critério de julgamento pode ser o de menor preço ou o de maior desconto, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme a exigência legal contida no artigo 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

A modalidade adotada pela autoridade competente neste processo licitatório foi Pregão Eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, condicionados aos princípios básicos da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, com fundamento no Decreto Municipal N° 012/2024/2024.

No mais, nota-se que foi adotado o Sistema de Registro de Preços, com previsão legal no artigo 28, inciso I da Lei n° 14.133/21 e Decreto Municipal n° 012/2024 , que dispõe sobre a regulamentação do sistema de registro de preços.

A análise dos autos demonstra que o processo encontra-se devidamente instruído com as seguintes peças:

1. Documento de Oficialização de Demanda;
2. Pedido de confirmação de disponibilidade;
3. Confirmação de disponibilidade orçamentária;
4. Mapa de preço;
5. Estudo Técnico Preliminar;
6. Termo de referência;
7. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
8. Termo Autorização;
9. Portaria n° 042/2025/GAB-PMPM Pregoeira Agente de Contratação;
10. Termo de Abertura
11. Termo de Autuação;
12. Minuta do Edital;
13. Parecer Jurídico;
14. Autorização para Publicação;
15. Edital em anexos;
16. Aviso de licitação no Diário oficial da União, seção n°3, edição n° 92, pagina n° 270, no Jornal de Grande Circulação, Jornal Amazônia, caderno gerais n° 4, no dia 19/05/2025;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

17. Extrato de Publicação;
18. Relatório de itens cadastrados;
19. Documentos de habilitação;
20. Cinco empresas apresentaram proposta de preços;
21. Apenas duas empresas apresentaram documentos
22. apta para habilitação;
23. A ata de realização do pregão eletrônico relata todas as ocorrências e lances, estando disponível no Portal de Compras Pública.

CONCLUSÃO

Após análise das fases internas e externas do procedimento licitatório este Controle Interno, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais em todas as fases, inclusive de habilitação, julgamento e publicidade, devendo ser procedida a regular e necessária assinatura do contrato, entendendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Porto de Moz-PA, 16 de junho de 2025.

RONALDO FEITOSA MENDONÇA
Controlador Interno Municipal
Portaria n° 013/2025/GAB/PMPMZ